



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 6023.2020/0001567-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PARAMETRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET AOS CIDADÃOS, GRATUITAMENTE, POR MEIO DE WI-FI, NOS ABRIGOS DE ÔNIBUS OFERECIDO PELA CONCESSIONÁRIA OTIMA, QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A OTIMA – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, com sede localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal **JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR** conforme título de nomeação nº 366, de 29 de novembro de 2019, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, e de outro lado a Empresa **OTIMA – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.104.815/0001-13**, com sede na Avenida Mofarrej, 1.288, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, a seguir simplesmente denominada **OTIMA**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Senhora **ANA LÚCIA DINIS RUAS VAZ**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **5.069.721-3** e do CPF nº **116.459.908-93**, e por seu Diretor Financeiro, o Senhor **SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE MACEDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº **8374421** e do CPF nº **873.683.078-04**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica com fundamento na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

[Handwritten signatures and initials]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Parametrização do fornecimento de conexão à internet aos cidadãos, gratuitamente, por meio de Wi-Fi, nos abrigos de ônibus oferecido pela concessionária Otima.

CLÁUSULA SEGUNDA
A VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

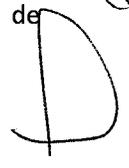
- 2.1.** Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, revisado para o atendimento do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

- 3.1.** Agirem sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

- 3.1.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento as partes se obrigam a cumprir fielmente o plano de trabalho Anexo I deste termo.

3.2. Obrigações da SMIT:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - b) Orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no plano de trabalho que integra o presente termo;
 - c) Fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas a **OTIMA**;
 - d) Designar um(a) gestor(a) responsável pela respectiva participação na Cooperação;
 - e) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este TERMO, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações;
 - f) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **OTIMA**;
- 
 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **OTIMA**;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos prazos e metas.

3.3. Obrigações da OTIMA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas no plano de trabalho, Anexo I deste Termo.
- b) A **OTIMA** deverá oferecer o serviço de Wi-Fi nas localidades previstas no Termo de Cooperação e no **Anexo III deste termo**;
- c) Expedir, por escrito, as comunicações à **SMIT/CID**;
- d) Enviar todos os relatórios e documentos previstos no Plano de Trabalho que possam vir a ser solicitados por **SMIT/CID** para fiscalização do objeto;
- e) A **OTIMA** deverá utilizar os termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no **Anexo II – Política de Privacidade e Termos de Uso**, conforme Plano de Trabalho;
- f) A **OTIMA** deverá especificar as configurações dos equipamentos no Plano de Trabalho, **anexo I deste Termo**;
- g) Comunicar à **SMIT/CID** toda e qualquer inclusão ou exclusão de localidade;
- h) A **OTIMA** é responsável por efetuar as manutenções nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço e informar imediatamente a **SMIT/CID**.
- i) A **OTIMA** deverá nomear gerente ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com a **SMIT/CID**.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica não contemplará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência do termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

5.2 A cláusula oitava desta cooperação técnica, que dispõe sobre a aplicação de penalidades, terá vigência a partir de 1º de março de 2021. Até a referida data, o descumprimento das obrigações técnicas não resultará na contagem de pontos nem na aplicação de penalidades pela Secretaria de Inovação e Tecnologia.

5.2.1 Mesmo depois de 1º de março de 2021, a vigência das disposições referentes às penalidades estará condicionada à expressa concordância das partícipes desta cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

6.1. A gestão e fiscalização do presente Termo caberá ao servidor ao Gestor da parceria nominalmente designado pela autoridade competente, em regular Despacho Autorizatório, publicado no Diário Oficial da Cidade – D.O.C.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Parceira das responsabilidades do presente Termo.

CLÁUSULA SETIMA
DA FORMA DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

7.1. A **OTIMA** deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela **SMIT/CID**, com carga horária não inferior a **4 (quatro) horas** conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela **OTIMA**, de acordo com o **Plano de Trabalho**.

7.2. A **OTIMA** é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no **Plano de Trabalho**.

7.3. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura de São Paulo, por meio da **SMIT/CID**, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados por esta para este fim.

7.4. A **OTIMA** deverá implementar solução para o monitoramento remoto de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do instrumento celebrado entre a partes.

7.4.1. A **OTIMA** deverá disponibilizar à **SMIT/CID** o acesso ao sistema de monitoramento.

7.4.2. A solução de monitoramento deve ser apresentada à **SMIT/CID** até **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do Termo de Cooperação.






TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

7.5. A **OTIMA** deverá disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos no Plano de Trabalho, **Anexo I deste Termo**, além de fornecer relatórios digitais até o **5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido**, estando a Interessada sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos.

7.6. Deverão ser respeitadas as condições e exigências técnicas previstas no Plano de Trabalho **Anexo I deste termo**.

7.7. A **OTIMA** será responsável pela realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho, **Anexo I deste Termo** e no instrumento firmado entre as partes, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da contratação, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente, na conformidade do quanto disposto no art. 18 do Decreto Municipal n. 52.062/2010 e demais legislações pertinentes.

7.7.1. A **OTIMA** poderá contratar terceiros para realização dos serviços descritos neste no Plano de Trabalho, **Anexo I deste Termo**.

7.7.2. A contratação de terceiros para o tratamento de dados, caso houver, estará sujeita à aprovação pela **SMIT/CID**.

7.7.2.1. A **OTIMA** deverá incluir nos contratos descritos anteriormente a observância dos **itens 3 e 4** do Plano de Trabalho, **Anexo I deste Termo** e enviar cópia dos respectivos contratos à **SMIT/CID**.

7.7.2.1.1. **SMIT/CID** terá 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos sobre a contratação de terceiros para o tratamento de dados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução do serviço em desacordo com o este Plano de Trabalho e com as normas legais, a **SMIT/CID** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Interessada as seguintes sanções:

8.1.1. Advertências;

8.2. O procedimento de aplicação de penalidades será regido pelas disposições deste tópico, devendo sempre garantir o contraditório e a ampla defesa. 

8.3. É da Coordenadoria de Inclusão Digital (**CID/SMIT**) a atribuição para aplicar as sanções estabelecidas nos itens **8.1.1** e **8.1.2**.

8.3.1. Antes de aplicar qualquer penalidade, **CID/SMIT** facultará à Interessada a apresentação de defesa técnico-jurídica, que deverá ser apresentada em dez dias úteis.  711

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

- 8.3.2.** O prazo previsto no item anterior iniciará no dia útil seguinte ao da notificação dos fatos passíveis de punição.
- 8.4.** Apresentada a defesa técnico-jurídica pela **OTIMA**, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Inovação e Tecnologia (**AJ/SMIT**) deverá se manifestar sobre os aspectos formais da aplicação da penalidade.
- 8.5.** Depois da manifestação da **SMIT/AJ**, **SMIT/CID** decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade.
- 8.5.1.** A decisão administrativa que aplicar a penalidade deve estar devidamente fundamentada.
- 8.6.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso.
- 8.6.1.** A **OTIMA** terá o prazo de **dez dias úteis** para interpor seu recurso.
- 8.6.2.** O prazo previsto no item anterior iniciará no dia útil seguinte ao da notificação da decisão que aplicar a penalidade.
- 8.6.3.** O recurso previsto neste item deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete da Secretaria de Inovação e Tecnologia, que decidirá de modo motivado, sobre seu provimento.
- 8.6.4.** A decisão da Chefia de Gabinete sobre a aplicação de penalidade se dará de modo definitivo, contra ela não cabendo qualquer recurso ou pedido de reconsideração.
- 8.7.** As notificações e intimações de que tratam este tópico serão encaminhadas à Interessada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.8.** Todas as penalidades, depois de definitivamente aplicadas, serão comunicadas à **SP Obras**, que adotará as medidas que entender necessárias.
- 8.8.1.** As penalidades previstas na **TABELA 3** serão aplicadas de modo progressivo, na ordem ali estabelecida, sempre considerada a soma das pontuações obtidas nos últimos **12 (doze) meses** de prestação do serviço.
- 8.9.** Na hipótese de aplicação da quarta advertência, a Interessada deverá apresentar, em até 15 dias úteis, seu Plano de Melhoria.
- 8.9.1.** O Plano de Melhoria, que deverá ser aprovado pela **SMIT/CID**, visará à correção dos problemas que justificaram as penalidades.
- 8.9.2.** Uma vez aprovado, o Plano de Melhoria fará parte da presente Cooperação Técnica, devendo ser seguido pela **OTIMA** de modo integral e diligente.
- 8.9.3.** O prazo previsto no item **8.10** se iniciará no dia útil seguinte ao da notificação da aplicação definitiva da quarta advertência.
- 8.11** Todo o disposto sobre a aplicação de penalidades terá vigência apenas a partir de **1º de março de 2021**. Até a referida data, o descumprimento das obrigações técnicas não resultará na contagem de pontos nem na aplicação de penalidades pela Secretaria de Inovação e Tecnologia.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

8.11.1 Mesmo depois de 1º de março de 2021, a vigência das disposições referentes às penalidades estará condicionada à expressa concordância das partícipes desta cooperação técnica.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Baixa disponibilidade do serviço por localidade (item 10.4 do Plano de Trabalho), desde que a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.4.1 do Plano de Trabalho .	Por ocorrência	Consultar TABELA 2ª
2	Baixo índice de desempenho de internet ("IS") por localidade (item 10.5.1.6 e 10.5.1.8 e 10.7 do Plano de Trabalho), desde que a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.5.1.7 do Plano de Trabalho .	Por ocorrência	Consultar TABELA 2b
3	Alta latência média por localidade, na medição mensal (item 10.5.1.4 e 10.7 do Plano de Trabalho), desde que a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.5.1.3 do Plano de Trabalho .	Por ocorrência	Consultar TABELA 2c
4	Não seguir o SLA de resolução de incidentes e em até 5 (dias) úteis (item 12.8 do Plano de Trabalho).	Por ocorrência	5
5	Não encaminhar os relatórios digitais (descritos no item e subitens 9 do Plano de Trabalho) até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido.	Por dia de atraso	5
6	Não fornecer mensalmente todas as informações citadas no item 9.3 do Plano de Trabalho para a PMSP.	Por mês por localidade	5
7	Indisponibilidade total ou parcial da solução de monitoramento da rede (item 10.2.1 e 10.2.1.1 do Plano de Trabalho), impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SMIT/CID, desde que a Otima não apresente a documentação descrita na cláusula 10.2.1 do Plano de Trabalho .	Por dia de indisponibilidade	20

[Handwritten mark]

[Handwritten signature and initials]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

TABELA 2a

% de disponibilidade	Pontos
< 96,00%	1
< 86,80%	2
< 77,60%	3
< 68,40%	4
< 59,20%	5
< 50,00%	10

TABELA 2b

IS	Pontos
> 1,00	1
> 1,33	2
> 2,00	10

TABELA 2c

IL	Pontos
> 1,00	1
> 2,00	2

[Handwritten signatures and marks]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

TABELA 3

QUANDO APLICAR	PENALIDADE
Pontuação $\geq 20 \times L$	1ª advertência
Pontuação $\geq 20 \times L$ (1ª reincidência)	2ª advertência
Pontuação $\geq 20 \times L$ (2ª reincidência)	3ª advertência e exigência de apresentação de Plano de Melhoria
Pontuação $\geq 40 \times L$ ou, no prazo de 3 (três) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência.	4ª advertência e obrigatoriedade de apresentação de Plano de Melhoria
Pontuação $\geq 60 \times L$ (2ª reincidência) ou, no prazo de 1 (um) ano, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência.	5ª advertência e obrigatoriedade de apresentação de Plano de Melhoria

Onde "L" é o número de localidades contempladas pela proposta da Interessada.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Desde que não seja transfigurado o objeto, a parceria poderá ser alterada, a critério dos partícipes da presente cooperação técnica, devendo a proposta de modificação ser acompanhada de revisão do plano de trabalho.

9.1.1. Durante a vigência da cooperação técnica, A Secretaria de Inovação e Tecnologia (SMIT) poderá alterar as metas de execução ou o nível de capacidade do serviço, desde que, para tanto, apresente a devida justificativa técnico-administrativa. Neste caso, a alteração determinada pela SMIT poderá ser negada pela Ótima, caso represente investimentos adicionais no objeto da presente cooperação.

9.1.2. Na aplicação da cláusula **9.1.1**, considera-se investimento adicional a criação de nova infraestrutura física ou a renovação daquelas já existentes.

9.2. Para prorrogação de vigência do presente Termo, será lavrado parecer pela área técnica competente da Coordenadoria de Inclusão Digital de SMIT atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.3.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá o partícipe denunciante comunicar a outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

10.1. É responsabilidade de a Interessada atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal n° 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal n° 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

10.2. Não é permitido realizar traffic shaping ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

anf

7

7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020

10.3. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.

10.4. A Interessada deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

10.4.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

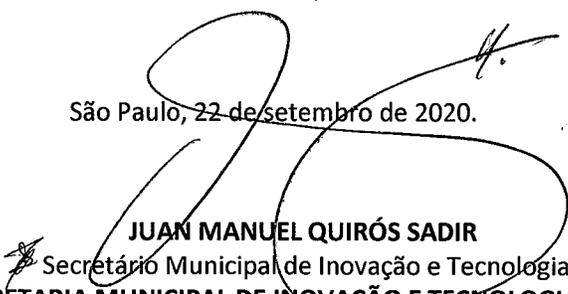
10.5. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado todas as folhas em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

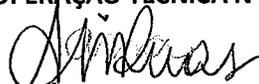

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

n a - D



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/SMIT/2020


ANA LÚCIA DINIS RUAS VAZ

Diretora Presidente

OTIMA – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A


SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE MACEDO

Diretor Financeiro

OTIMA – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A

TESTEMUNHAS:


Nome: Thamirés Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2


Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Processo nº6023.2020/0001567-0

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Unidade interessada: Coordenação de Inclusão Digital

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Parametrização do fornecimento de conexão à internet aos cidadãos, gratuitamente, por meio de Wi-Fi, nos abrigos de ônibus oferecido pela concessionária Otima.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a parametrização do serviço de Wi-Fi oferecido pela concessionária Otima, responsáveis pelos abrigos de ônibus da cidade de São Paulo, levando em conta também a permanência da necessidade de adequação técnica do serviço de Wi-Fi oferecido pela referida concessionária e considerando que a Coordenação de Inclusão Digital é a responsável pelo Programa WiFi Livre SP, o presente plano de trabalho se mostra necessário com a finalidade de alcançar o objeto comum de parametrização entre a Secretaria de Inovação e Tecnologia e a concessionária.

1 DAS OBRIGAÇÕES E METAS A SEREM ATINGIDAS

1.1. A Interessada deverá:

1.1.1. Oferecer a velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de *download* por usuário, com relação *download: upload* de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de usuários simultâneos por localidade.

1.1.2. Caso esses valores atinjam um valor abaixo do estipulado, a SMIT acionará a Otima, informando sobre o ocorrido, e a Otima terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do acionamento da SMIT, para solucionar a ocorrência ou apresentar justificativa para necessidade de dilação de prazo. Caso a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, a SMIT aplicará as penalidades previstas.

1.1.3. Garantir o direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a legislação vigente.

1.1.4. Garantir que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 70% nas localidades, medida na faixa de frequência de 2.4 GHz.

1.1.5. Garantir o nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades e na faixa de frequência 2.4 GHz.

1.2. A Interessada deve oferecer o serviço de Wi-Fi nas localidades previstas no Termo de Cooperação e no **Anexo III** deste Plano de Trabalho.

1.2.1. A Interessada poderá indicar outras localidades, para a prestação do serviço de Wi-Fi.

1.2.2. A Interessada também poderá indicar outras localidades pertencentes à Prefeitura de São Paulo para a prestação do serviço de Wi-Fi.

1.2.2.1. As localidades indicadas na proposta da Interessada que não estejam

contempladas na data da contratação deverão ser enviadas notificação à Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT/CID).

1.2.2.2. A SMIT/CID terá 20 (vinte) dias úteis para solicitar esclarecimentos sobre as localidades sugeridas.

- 1.3. A Interessada poderá inserir no SSID, após o nome oficial “WiFi Livre.SP”, sua marca comercial.
- 1.4. Interessada deverá submeter à SMIT/CID para aprovação, com até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, o SSID proposto.
- 1.5. A SMIT/CID reserva-se o direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações no SSID.
- 1.6. A Interessada terá até 30 (trinta) dias para implementar o SSID aprovado por SMIT/CID.

2. DOS PROCEDIMENTOS SERVIÇO DE CONEXÃO, CADASTRO E TERMOS DE USO DO SERVIÇO.

2.1. O procedimento de conexão do usuário à rede de Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:

2.1.1. Ao selecionar o SSID da rede WiFi Livre SP para se conectar, o usuário será automaticamente redirecionado a página de autenticação e aceite dos Termos de Uso do Serviço e da Política de Privacidade.

2.1.1.1. Os Termos de Uso e a Política de Privacidade, em consonância com a legislação vigente e com este Plano de Trabalho, devem ser apresentados ao cidadão de maneira resumida, com layout claro e linguagem simples, demonstrando os princípios e finalidades da coleta de dados, se houver.

2.1.1.2. Deve ser disponibilizado o acesso à versão completa dos respectivos documentos.

2.1.1.3. Modificações nos Termos de Uso do Serviço e na Política de Privacidade estão sujeitas à aprovação prévia pela SMIT/CID e deverá ser objeto de novo consentimento do usuário.

2.2. Após o consentimento livre e inequívoco do usuário, a página referida no item **2.1.1** não precisará mais ser exibida naquele dispositivo. A Interessada deverá permitir e viabilizar a realização de pesquisa trimestral de satisfação dos usuários do serviço.

2.2.1. A pesquisa citada no item anterior será desenvolvida pela SMIT/CID e será encaminhada para a Interessada com pelo menos 10 dias úteis do prazo para sua implantação.

2.2.2. A pesquisa deverá ser realizada em todas as localidades onde o serviço for prestado e deverá ficar disponível pelo período de 20 (vinte) dias a cada trimestre.

2.2.3. A pesquisa deverá ser apresentada ao usuário no momento da conexão e será de preenchimento facultativo, devendo estar clara ao usuário a opção de conectar-se sem preencher.

3. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE.

- 3.1. É responsabilidade de a Interessada atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- 3.1.1. Não é permitido realizar *traffic shaping* ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.
- 3.1.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.
- 3.2. A Interessada deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.
- 3.2.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.
- 3.2.2. É vedado o tratamento de outros dados pessoais que não aqueles especificados no item **2.1.2.1** deste Plano de Trabalho e aqueles exigidos por lei.
- 3.2.3. A Interessada se compromete a excluir, de maneira definitiva, todos os dados pessoais que tiverem sido fornecidos pelos usuários a seu requerimento no âmbito da prestação deste serviço, ao término da vigência do instrumento firmado entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei de guarda obrigatória de registros.
- 3.3. Para fins deste Plano de Trabalho, considera-se:
- 3.3.1. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 3.3.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, eliminação, avaliação ou processamento, arquivamento, armazenamento, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 3.3.3. Consentimento: a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- 3.3.4. Dados pessoais: informações relacionadas a uma pessoa natural, identificada ou identificável.
- 3.3.5. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização e meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento
- 3.4. O tratamento dos dados em desacordo com o item **3.2.** e demais cláusulas deste Plano de Trabalho implica infração grave, além de sujeitar a Interessada e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.
- 3.5. A contratação de terceiros para o tratamento de dados estará sujeita à aprovação pela SMIT/CID.

3.5.1. A Interessada deverá incluir nos termos de cooperação a observância dos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho e enviar cópia dos respectivos termos de cooperação à SMIT/CID.

3.5.2. A SMIT/CID terá 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para aprovar, reprovado ou solicitar esclarecimentos sobre a contratação de terceiros para o tratamento de dados.

3.6. A Interessada deverá utilizar os Termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no Anexo II – Política de Privacidade e Termos de Uso.

3.6.1. A Interessada deverá implementar o Termo de Uso e Política de Privacidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação.

3.6.2. Caso a Interessada entenda serem necessárias alterações nos documentos mencionados no item 3.6, desde que estas não contrariem as cláusulas deste Plano de Trabalho, a Interessada deverá encaminhar proposta à SMIT/CID, que terá 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento para aprovar, reprovado ou solicitar modificações.

4. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA APMSP

4.1. Deverão ser armazenados durante todo período de vigência do Termo de Cooperação os dados de medições básicas da rede.

4.1.1. Por medições básicas da rede entende-se:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de acessos por localidades;
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- f) Tráfego médio de dados por cliente ou localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- g) Tempo de conexão médio por acesso, por localidade;
- h) Latência média por localidade;
- i) *Jitter* médio por localidade;
- j) Perda de pacotes;
- k) Disponibilidade e indicadores de equipamentos.

4.2. A Interessada deverá disponibilizar mensalmente, de maneira online, todas as informações de armazenamento citadas no item 4.1.1 deste Plano de Trabalho para a PMSP, bem como uma versão

4.3. Caso solicitado pela SMIT/CID ou por quaisquer entes por ela autorizados, a Interessada deverá implementar e disponibilizar uma Interface de Programação de Aplicação (API), mais especificamente uma Web API RESTful, para *download* das informações contidas o banco de dados usado pela Interessada. A API deve utilizar o protocolo HTTPS e método GET disponibilizar o *download* dos dados.

4.3.1. O acesso à API da Interessada será feito via HTTPS com autenticação do usuário a partir de dispositivos habilitados.

4.3.2. Os métodos da API serão especificados pela SMIT/CID e deverão ser configurados pela Interessada em até 30 (trinta) dias após o pedido.

5. DA PLACA E POSTE DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. A Prefeitura de São Paulo será a responsável pelos custos de confecção, fixação e manutenção das placas indicativas do serviço.

5.1.1. A placa descrita no item anterior não irá conter o logo do parceiro, será a placa indicativa do Programa WiFi Livre SP.

6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA WIFI

6.1. No âmbito deste Termo, denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:

6.1.1. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede da Expansão.

6.1.1.1. A interessada será responsável pelos custos de energia elétrica decorrentes dos equipamentos de Wi-Fi, Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC):

6.2. A estrutura e equipamentos a serem instalados nas localidades objeto da contratação deverão ocupar o menor espaço possível no solo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema.

7.1.1. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor.

7.1.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.2. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, *captive portal* RADIUS, imagens e redirecionamentos.

7.3. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Plano de Trabalho recairá sobre a Interessada, conforme o respectivo instrumento firmado entre as partes.

7.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários.

tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11g e 802.11n.

7.5. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN *tagging*).

7.6. Os equipamentos devem:

- a) Operar na frequência 2.4 GHz.
- b) Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre.
- c) Suportar *airtime fairness*, para otimizar a priorização de tráfego entre dispositivos novos e antigos.
- d) Impedir que os usuários tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede (*client isolation*).

8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A interessada deverá fornecer fotos individuais das localidades previstas no Termo de Cooperação indicando as seguintes informações:

8.1.1. Localização dos equipamentos de Wi-Fi e demais equipamentos relativos ao fornecimento do sinal de Wi-Fi e indicação da derivação elétrica que alimenta os equipamentos.

8.1.2. A interessada terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar para SMIT/CID as fotos citadas no item anterior de todas as localidades fixadas no Termo de Cooperação.

8.1.3. Caso a interessada indique novas localidades, além daquelas fixadas no **Anexo III** do Termo de Cooperação, deverá encaminhar plano de instalação com as seguintes informações:

8.1.3.1. A troca ou remanejamento de abrigos fixados no **Anexo III** do Termo de Cooperação não irão configurar como novas localidades.

- a) Planta ou mapa de localidade, em escala, do local de instalação, com pontos de conexão (access points);
- b) Abrangência projetada do sinal de Wi-Fi, localização dos equipamentos e área de cobertura de cada equipamento, conforme item 1.2.3, considerando a direcionalidade das antenas e possíveis obstáculos presentes na área de cobertura, como estruturas, árvores ou muros;
- c) Localização dos demais equipamentos necessários;
- d) Percorso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- e) Percorso da interligação por rádio (“mesh” ou ponto-múltiponto) dos equipamentos;
- f) Percorso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido (solicitado pela Interessada quando não existente no local) até o equipamento;
- g) Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;
- h) Laudo fotográfico dos locais a serem instalados os equipamentos com indicação dos percursos programados;
- i) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.).

8.1.4. O plano de instalação de cada localidade descrita no item 8.1.3., a ser elaborado pela Interessada, será vinculante sob a ótica de execução do projeto, devidamente subscrito pelo responsável técnico indicado por ocasião da formalização do instrumento firmado entre as partes e

- profissional competente.
- 8.2. Após 6 (seis) meses de execução do serviço a SMIT/CID poderá, em qualquer momento, realizar avaliação para a obrigatoriedade da instalação do SIMETBOX em todas localidades.
- 8.3. A Interessada deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.
- 8.4. Caso a Interessada decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo *link* de acesso à internet, a conexão do *link* deverá possuir velocidade que garanta que os critérios mínimos de qualidade sejam oferecidos para todos os usuários conectados.
- 8.5. A Interessada poderá realizar, mediante autorização da SMIT/CID, a atualização e/ou troca dos equipamentos para garantir a atualização tecnológica e o atendimento a padrões mais modernos do serviço Wi-Fi.
- 8.5.1. Deverão ser respeitadas as condições e exigências técnicas previstas no item 1.2.
- 8.5.2. A Interessada será responsável pela realização dos serviços descritos neste Plano de Trabalho e no instrumento firmado entre as partes.
- 8.5.2.1. A Interessada poderá contratar terceiros para realização dos serviços descritos neste Plano.
- 8.5.2.1.1. A contratação de terceiros para o tratamento de dados, caso houver, estará sujeita à aprovação pela SMIT/CID.
- 8.5.2.1.2. A Interessada deverá incluir nos contratos de terceiros para o tratamento de dados, caso houver, a observância dos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho e enviar cópia dos respectivos contratos à SMIT/CID.
- 8.5.2.1.3. A SMIT/CID terá 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para aprovar, reprovar ou solicitar esclarecimentos sobre a contratação de terceiros para o tratamento de dados.

9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura de São Paulo, por meio da SMIT/CID, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados por esta para este fim.
- 9.2. A Interessada deverá implementar solução para o monitoramento remoto de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do instrumento celebrado entre as partes.
- 9.2.1. A solução de fiscalização da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens *online*: pontos de conexão (*access points*) ativos, pontos de conexão inativos, disponibilidade dos equipamentos de rede e monitoramento, quantidade de usuários únicos por ponto de conexão, quantidade de conexões simultânea em cada localidade, tráfego total de dados por localidade (*download e upload*), capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, quantidade de dados trafegados em *download e upload* por cliente e por localidade, tempo de conexão por cliente, representação gráfica da quantidade de usuários conectados e da banda utilizada.
- 9.2.2. O sistema deverá permitir a visualização e geração de relatórios das métricas previstas no item 9.2.1 em intervalos customizáveis pelo usuário e em temporeal.

9.2.3. A Interessada deverá disponibilizar à SMIT/CID o acesso ao sistema de monitoramento.

9.2.4. A solução de monitoramento deve ser apresentada à SMIT/CID até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo de Cooperação.

9.3. A Interessada deverá disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos abaixo, além de fornecer relatórios digitais até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando a Interessada sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos, sendo:

9.3.1. Relatório estatístico, em formato de planilha, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Tabela com registro da quantidade de conexões por localidade;
- b) Números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de usuários únicos por localidade;
- d) Tempo médio de sessão pela totalidade de usuários por localidade;
- e) Quantidade total de dados trafegados por localidade;
- f) Quantidade média de dados trafegados por usuário, por localidade;
- g) Disponibilidade dos pontos de conexão, localidade e equipamentos de medição por localidade.

9.3.2. *Dashboard online* que permita visualizar em tempo real e com capacidade de gerar relatórios customizáveis das seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários conectados total e por localidade;
- b) Quantidade de acessos total e por localidade e por período;
- c) Quantidade de usuários únicos total, por localidade e por período;
- d) Tráfego de dados total, por localidade e por período. Distinguindo entre *download* e *upload*;
- e) Tráfego de dados médio por usuário, por localidade e por período. Distinguindo entre *download* e *upload*;
- f) Tempo médio de sessão total, por localidade e por período;
- g) Número de sessões total, por localidade e por período;

- h) Quantidade total de horas conectadas por localidade;
- i) Pontos de conexão ativos/inativos;
- j) Disponibilidade de equipamentos de rede e monitoramento;

9.3.3. Relatório de Desempenho, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Disponibilidade aferida e justificada;
- b) Compilado dos chamados gerados e atendidos no mês e seus respectivos tempos de encerramento;
- c) Média mensal por localidade das métricas: velocidade, latência e perda de pacotes.

9.3.3.1. No que diz respeito ao item “c”, tais dados devem ser coletados da ferramenta Simet Box, após sua implementação, conforme item 8.2, não sendo necessário o envio de tais dados antes de sua implementação.

9.3.4. Relatório Descritivo Geral, contendo as seguintes informações:

- a) Justificativas para abono de SLA por indisponibilidade;
- b) Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
- c) Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos;
- d) Cronograma de vistorias e relatórios gerados.

10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO.

10.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste Plano de Trabalho.

10.2. As medições de cada localidade serão feitas pela SMIT/CID através da fiscalização *in loco* e/ou através das informações obtidas pela solução de monitoramento da rede.

10.2.1. Caso a solução de monitoramento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SMIT/CID, a SMIT acionará a Otima, informando sobre o ocorrido, e a Otima deverá abrir um chamado junto à empresa responsável pelo sistema de monitoramento (dashboard online) e enviar à SMIT o print do site com o número do chamado aberto e, diante do print enviado, a SMIT considerará que a Otima tomou as providências que eram possíveis em função de não ser a provedora da solução de monitoramento (dashboard online) e considerará sanada a ocorrência e não serão aplicadas quaisquer penalidades. Caso a Otima

não apresente referida documentação, a SMIT aplicará as penalidades previstas

10.3. Os níveis de serviço serão mensurados em três grupos: **nível de sinal, disponibilidade e desempenho.**

10.4. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma mensal, e deverá ser superior a 96%.

10.4.1. Caso a disponibilidade medida for menor que 96%, a SMIT acionará a Otima, informando sobre o ocorrido, e a Otima terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do acionamento da SMIT, para solucionar a ocorrência ou apresentar justificativa para necessidade de dilação de prazo. Caso a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, a SMIT aplicará as penalidades previstas.

10.4.2. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês considera o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

10.4.2.1. As comunicações e atendimentos de manutenção da interessada deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira das 09h às 18h, com exceção de feriados.

10.5. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: latência da rede (por ICMP - *internet control message protocol*) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela SMIT/CID em cada praça no formato indicado abaixo. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

10.5.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{L_{med}}{L_{máx}} \times FC$$

Onde:

“*IL*” é o índice de latência.

“*L_{med}*” é a média das medições realizadas (ver detalhamento abaixo).

“*L_{máx}*” é igual a 40 (tempo máximo de latência permitido: 40 milissegundos). “*FC*” é o fator de correção de latência.

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$L_{med} = \frac{\sum MP_n}{MP_{total}}$$

Onde:

“ $\sum MP_n$ ” é a soma dos tempos médios de retorno de cada medição realizada.

“*MP_{total}*” é a quantidade total de medições realizadas.



10.5.1.1. Cada medição avalia o tempo médio de retorno de 100 *pings*.

10.5.1.2. A verificação será feita até o *gateway* da localidade, devendo a média do retorno nunca ser superior a 40 ms.

10.5.1.3. Caso a medição mensal da latência média fique acima de 40ms, a SMIT acionará à Otima, informando sobre o ocorrido, e a Otima terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do acionamento da SMIT, para solucionar a ocorrência ou apresentar justificativa para necessidade de dilação de prazo. Caso a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, a SMIT aplicará as penalidades previstas.

10.5.1.4. Fator de correção de latência “*FC*” será:

- a) 1,0 quando for identificada a presença de 0 a 10% dos usuários estimados para a localidade.
- b) 0,9 quando for identificada a presença de 11% a 35% dos usuários estimados para a localidade.
- c) 0,8 quando for identificada a presença de 36% a 70% dos usuários estimados para a localidade.
- d) 0,7 quando for identificada a presença superior a 71% dos usuários estimados para a localidade.

10.5.1.5. Para os cálculos descritos anteriormente e a seguir, caso os dados medidos pela ferramenta de velocidade internet por usuário não sejam captados, o cálculo será efetuado de acordo com as informações disponíveis.

10.5.1.5.1. Caso o sistema de monitoramento não seja capaz de monitorar a registrar os dados de velocidade, estes poderão ser aferidos *in loco*, através de software que capture tais informações.

10.5.1.6. O índice de velocidade por usuário “*IS*”, utilizará a medição de velocidade de internet por sessão “*Vmed*” considerando a média das coletas realizadas no mês e o menor valor entre *download* e *upload* na medição:

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{V_{min}}{V_{med}}$$

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:



$$IS = \frac{V_{min}}{V_{med}} \times \frac{US}{UM}$$

Onde:

“IS” é o índice de velocidade.

“V_{min}” é a velocidade mínima ofertada.

“V_{med}” é o valor, em kbps, medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário.

“US” corresponde aos usuários simultâneos e tomados para cada localidade.

“UM” corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

10.5.1.7. Caso o índice de desempenho de internet “IS”, seja superior a 1 (um), a SMIT acionará à Otima, informando sobre o ocorrido, e a Otima terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do acionamento da SMIT, para solucionar a ocorrência ou apresentar justificativa para necessidade de dilação de prazo. Caso a Otima não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, a SMIT aplicará as penalidades previstas.

- 10.6. A medição dos níveis de serviço estabelecidos se dará, por localidade operada, concomitantemente com sua prestação e a avaliação será consolidada mensalmente, sendo que nas unidades abaixo dos padrões estabelecidos, a Interessada estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Plano de Trabalho, salvo se a Otima tiver sanado as ocorrências no prazo previsto ou apresentado justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme cláusulas 10.4 e 10.5 acima.
- 10.7. No que diz respeito aos itens 10.5 e 10.6, tais dados devem ser coletados da ferramenta Simet Box, após sua implementação, conforme item 8.2, não sendo necessário o envio de tais dados antes de sua implementação.

11. DO SUPORTE E TREINAMENTO

- 11.1. A Interessada deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela SMIT/CID, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela Interessada.
- 11.2. A Interessada deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a SMIT/CID com disponibilidade de segunda a sexta-feira das 09h às 18h, exceto feriados.
- 11.3. A Interessada deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela SMIT/CID como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço.
- 11.3.1. A Interessada deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos itens 10 e 12.
- 11.4. A Interessada deverá nomear gerente ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com a SMIT/CID.
- 11.5. A Interessada é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à

qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 10.

12. DA MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

12.1. A Interessada é responsável por efetuar as manutenções nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

12.1.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à Central de Monitoramento da SMIT/CID, para fins de inserção de alerta, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

12.1.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à SMIT/CID para ciência e controle.

12.2. A Interessada deverá dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção dos equipamentos a serem instalados, ao longo da vigência do instrumento firmado entre as partes.

12.3. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de Wi-Fi.

12.4. As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo e manter a qualidade e a segurança do serviço.

12.5. Em caso de indisponibilidade causada por queda de energia elétrica, a interessada deverá comunicar SMIT/CID e apresentar número de chamado aberto com a Enel para que seja computado o abono no SLA.

12.5.1. Para os casos de problemas elétricos na qual a responsabilidade de manutenção seja da Interessada, este será contabilizado no tempo de resolução do SLA.

12.6. A SMIT/CID não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado. Em caso de incidência de atos de vandalismo e fortuitos nos equipamentos, que gerarem indisponibilidade, a Interessada deverá comunicar SMIT/CID sobre tais atos e os mesmos serão abonados do SLA.

12.6.1. Caso a Otima identifique a recorrência de atos de vandalismo em determinado equipamento (entendendo-se aqui atos de vandalismo como a ocorrência de fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado e recorrência como a ocorrência de atos mesma natureza por mais de 2 vezes na mesma semana), a Otima poderá retirar os equipamentos de Wi-Fi desse local ou alterá-lo para outro endereço em comum acordo com a SMIT.

12.7. A Interessada deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo obrigatória a comunicação à SMIT/CID.



12.8. A Interessada deverá seguir o SLA (*service level agreement/acordo de nível de serviço*) de resolução do incidente e solicitação em até 5 (cinco) dias úteis, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

12.8.1. O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 5 dias úteis será considerado fora de SLA.

12.8.2. As indisponibilidades decorrentes de chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e caso a Interessada ultrapasse 5 (cinco) chamados em um mesmo mês, na mesma localidade, será aplicada a penalidade com Referência. Pontuação sinalizada no item 14 deste Plano de Trabalho.

12.8.2.1. Caso existam 5 (cinco) chamados em um mesmo mês, na mesma localidade decorrentes de atos graves e fortuitos, os mesmos serão revistos, de acordo com o item 12.6.

12.9. A Interessada deverá, preferencialmente, utilizar o sistema de gestão de chamados disponibilizado pela SMIT/CID, ou permitir acesso ao sistema de gestão de chamados próprio, disponibilizando mensalmente, em forma de relatório, todos os incidentes registrados com data e hora de abertura, atendimento e fechamento do chamado, detalhando as ações tomadas e suas consequências, encaminhando à SMIT/CID em meio eletrônico em formato CSV (*comma-separated values*).

12.10. Em caso de manutenção, a Interessada deverá comunicar à SMIT/CID a data e horário desta para que se abone do cômputo do SLA o tempo de indisponibilidade previsto por conta da referida manutenção.

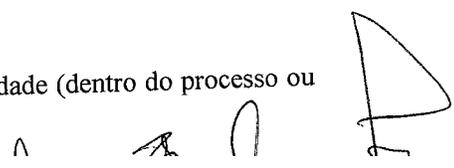
12.11. Os chamados fora do SLA serão passíveis de aplicação de penalidade, conforme item 14.

13. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

13.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a SMIT/CID e a Interessada respeitando os itens fixados neste Plano de Trabalho.

13.2. A fiscalização de incidentes será usada pela equipe técnica da PMSP para solicitações de serviço à Interessada, com vistas a restaurar rapidamente a disponibilidade dos serviços, minimizar interrupções e responder às necessidades dos cidadãos. Suas atividades se concentram em monitorar e registrar incidentes, bem como encaminhar as solicitações de serviço. Este processo deverá interagir quando necessário com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento da configuração. As seguintes atividades fazem parte da fiscalização de incidentes:

- a. Registrar incidentes e solicitações de serviço.
- b. Categorizar incidentes e solicitações de serviço.
- c. Priorizar incidentes e solicitações de serviço.
- d. Isolar incidentes.
- e. Comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou



da hierarquia).

- f. Acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço.
- g. Resolver incidentes.
- h. Encerrar solicitações de serviço.

13.3. A Interessada deverá encaminhar para SMIT/CID em até 45 (quarenta e cinco) dias uma prévia do protocolo de fiscalização de incidentes e, em até 60 (sessenta) dias o material definitivo.

13.4. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pela Interessada, sob risco de penalidades, conforme item 14 deste Plano de Trabalho.

13.5. A Interessada deverá implementar um fluxo de comunicação na qual demonstre todas as etapas do monitoramento e manutenção, bem como suas tarefas diárias para redução do número de incidentes. Os seguintes itens fazem parte do fluxo de comunicação:

- a) Atividades, bem como suas descrições, que envolvam o monitoramento das localidades;
- b) Atividades, bem como suas descrições, que envolvam a manutenção das localidades;
- c) Indicação de pessoas responsáveis por cada área na qual SMIT/CID deva tratar;
- d) Fluxo de escalonamento dos problemas

13.5.1. A Interessada deverá encaminhar para SMIT/CID em até 45 (quarenta e cinco) dias uma prévia do fluxo de comunicação e resolução de incidentes e, em até 60 (sessenta) dias o material definitivo.

14. PENALIDADES

14.1. Pela execução do serviço em desacordo com o este Plano de Trabalho e com as normas legais, a SMIT/CID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Interessada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertências;

14.2. O procedimento de aplicação de penalidades será regido pelas disposições deste tópico, devendo sempre garantir o contraditório e a ampla defesa.

14.3. É da Coordenadoria de Inclusão Digital (CID/SMIT) a atribuição para aplicar as sanções estabelecidas nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.3.1. Antes de aplicar qualquer penalidade, CID/SMIT facultará à Interessada a apresentação de defesa técnico-jurídica, que deverá ser apresentada em dez dias úteis.

14.3.2. O prazo previsto no item anterior iniciará no dia útil seguinte ao da notificação dos fatos passíveis de punição

14.4. Apresentada a defesa técnico-jurídica pela Interessada, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Inovação e Tecnologia (AJ/SMIT) deverá se manifestar sobre os aspectos formais da aplicação da penalidade.

14.5. Depois da manifestação da AJ/SMIT, CID/SMIT decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade.

14.5.1. A decisão administrativa que aplicar a penalidade deve estar devidamente fundamentada.

14.6. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso.

14.6.1. A Interessada terá o prazo de dez dias úteis para interpor seu recurso.



- 14.6.2. O prazo previsto no item anterior iniciará no dia útil seguinte ao da notificação da decisão que aplicar a penalidade.
- 14.6.3. O recurso previsto neste item deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete da Secretaria de Inovação e Tecnologia, que decidirá, de modo motivado, sobre seu provimento.
- 14.6.4. A decisão da Chefia de Gabinete sobre a aplicação de penalidade se dará de modo definitivo, contra ela não cabendo qualquer recurso ou pedido de reconsideração.
- 14.7. As notificações e intimações de que tratam este tópico serão encaminhadas à Interessada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.8. Todas as penalidades, depois de definitivamente aplicadas, serão comunicadas à SP Obras, que adotará as medidas que entender necessárias.
- 14.9. Para fins de aplicação das penalidades previstas na **TABELA 3**, será considerada a soma das pontuações obtidas nos últimos 12 (doze) meses de prestação do serviço.
- 14.9.1. Considera-se reincidência quando a Interessada, em nova medição mensal, atingir a pontuação especificada na **TABELA 3**.
- 14.10. Na hipótese de aplicação da quarta advertência, a Interessada deverá apresentar, em até 15 dias úteis, seu Plano de Melhoria.
- 14.10.1. O Plano de Melhoria, que deverá ser aprovado pela CID/SMIT, visará à correção dos problemas que justificaram as penalidades.
- 14.10.2. . Uma vez aprovado, o Plano de Melhoria fará parte da presente Cooperação Técnica, devendo ser seguido pela Interessada de modo integral e diligente.
- 14.10.3. . O prazo previsto no item 14.10 se iniciará no dia útil seguinte ao da notificação da aplicação definitiva da quarta advertência.

15. GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 15.1. Gestor do Termo de Cooperação: Emerson Mota Santana, RF: 707445-0

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.



TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Baixa disponibilidade do serviço por localidade (item 10.4 do Plano de Trabalho), desde que a Otimiza não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.4.1 do Plano de Trabalho.	Por ocorrência	Consultar TABELA 2^a
2	Baixo índice de desempenho de internet ("IS") por localidade (item 10.5.1.6. e 10.5.1.8 e 10.7 do Plano de Trabalho), desde que a Otimiza não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.5.1.7 do Plano de Trabalho.	Por ocorrência	Consultar TABELA 2b
3	Alta latência média por localidade, na medição mensal (item 10.5.1.4 e 10.7 do Plano de Trabalho), desde que a Otimiza não resolva a ocorrência no prazo ou não apresente justificativa para necessidade de dilação de prazo, conforme descrito na cláusula 10.5.1.3 do Plano de Trabalho.	Por ocorrência	Consultar TABELA 2c
4	Não seguir o SLA de resolução de incidentes e em até 5 (dias) úteis (item 12.8 do Plano de Trabalho).	Por ocorrência	5
5	Não encaminhar os relatórios digitais (descritos no item e subitens 9 do Plano de Trabalho) até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido.	Por dia de atraso	5
6	Não fornecer mensalmente todas as informações citadas no item 9.3 do Plano de Trabalho para a PMSP.	Por mês por localidade	5
7	Indisponibilidade total ou parcial da solução de monitoramento da rede (item 10.2.1 e 10.2.1.1 do Plano de Trabalho), impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SMIT/CID, desde que a Otimiza não apresente a documentação descrita na cláusula 10.2.1 do Plano de Trabalho.	Por dia de indisponibilidade	20






TABELA 2a

% de disponibilidade	Pontos
< 96,00%	1
< 86,80%	2
< 77,60%	3
< 68,40%	4
< 59,20%	5
< 50,00%	10

TABELA 2b

IS	Pontos
> 1,00	1
> 1,33	2
> 2,00	10

TABELA 2c

IL	Pontos
> 1,00	1
> 2,00	2

[Handwritten signatures and marks]

TABELA 3

QUANDO APLICAR	PENALIDADE
Pontuação $\geq 20 \times L$	1ª advertência
Pontuação $\geq 20 \times L$ (1ª reincidência)	2ª advertência
Pontuação $\geq 20 \times L$ (2ª reincidência)	3ª advertência e exigência de apresentação de Plano de Melhoria
Pontuação $\geq 40 \times L$ ou, no prazo de 3 (três) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência.	4ª advertência e obrigatoriedade de apresentação de Plano de Melhoria
Pontuação $\geq 60 \times L$ (2ª reincidência) ou, no prazo de 1 (um) ano, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência.	5ª advertência e obrigatoriedade de apresentação de Plano de Melhoria

Onde “L” é o número de localidades contempladas pela proposta da Interessada.



ANEXO II - TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

TERMO DE USO

O presente documento tem por objetivo disciplinar o acesso ao WiFi Livre SP e regulamentar suas condições de uso conforme condições abaixo mencionadas (“Termo de Uso”).

1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

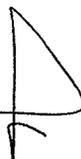
- 1.1. A aceitação deste Termo de Uso é indispensável à utilização do Wi-Fi livre e gratuito da cidade de São Paulo fornecido pela Interessada (razão social da Interessada), doravante denominada Provedor, no âmbito do Programa WiFi Livre SP da Prefeitura de São Paulo.
- 1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições estipuladas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Uso foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrará em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:
 - 3.1.1. WiFi Livre SP: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de São Paulo;
 - 3.1.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;
 - 3.1.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - 3.1.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
 - 3.1.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
 - 3.1.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
 - 3.1.7. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
 - 3.1.8. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
 - 3.1.9. Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de



recebimento de pacotes de dados;

3.1.10. Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;

3.1.11. Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. SERVIÇO

4.1. O Provedor oferece um serviço de acesso livre e gratuito à internet para dispositivos móveis como celulares, tablets, laptops etc., por meio de conexão sem fio. O serviço estará disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, salvo interrupções necessárias por manutenção no sistema e falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou do sinal do link de internet.

5. MODALIDADE DE ACESSO

[Descrever condições para o acesso, caso houver, como:

- Existência de cadastro
- Obrigatoriedade do preenchimento do cadastro
- Necessidade de autenticação no primeiro e/ou nos demais acessos].

6. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

6.1. Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.) compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos.

7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

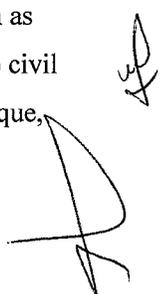
7.1. O Usuário se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.

7.2. O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor, com observância da legislação vigente, somente para fins lícitos.

7.3. O Provedor não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização em rede.

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.1. Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.



Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder à pesquisa.

- 8.3. Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.
- 8.4. Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública.
- 8.4.1. Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de São Paulo, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de São Paulo.

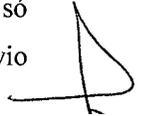
9. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

- 9.1. Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

10. PRAZO

- 10.1. O presente Termo de Uso entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Usuário declara que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso com o Provedor e declara ter compreendido todas suas cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.
- 11.2. Os termos técnicos em outro idioma utilizadas no texto deste Termo de Uso são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.
- 11.3. O não exercício por parte do Provedor dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.
- 11.4. Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.
- 11.5. Sem prejuízo, este Termo de Uso poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado
- 
- 

eventuais conflitos, as partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7. A plena aceitação deste Termo de Uso é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar deste.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O presente documento tem por objetivo informar sobre a coleta, armazenamento e uso de dados coletados na prestação do serviço de Wi-Fi gratuito no âmbito do Programa WiFi Livre SP e dispõe sobre a finalidade da coleta e armazenamento de dados ("Política de Privacidade").

1. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1.1. A aceitação desta Política de Privacidade é absolutamente indispensável à utilização do Wi-Fi livre e gratuito da cidade de São Paulo fornecido pela Interessada (razão social da Interessada), doravante denominada Provedor, no âmbito do Programa WiFi Livre SP da Prefeitura de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Política de Privacidade foi formulada em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrará em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente Política de Privacidade, entende-se:

3.1.1. WiFi Livre SP: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de São Paulo;

3.1.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;

3.1.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.1.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

3.1.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

3.1.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.7. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

3.1.9. Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

3.1.10. Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;

3.1.11. Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. COLETA DE DADOS

4.1. No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:

4.1.1. Registros de conexão, por exigência do Marco Civil da Internet.

4.1.2. Dados técnicos: aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.

4.1.3. [CASO HAJA] Dados de cadastro/autenticação: aqueles solicitados do Usuário no ato da [primeira] conexão ([nome e/ou e-mail e/ou número de celular]).

4.1.4. Dados de pesquisa: periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

5. USO DE DADOS

5.1. O Provedor preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.

5.2. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar seus titulares.

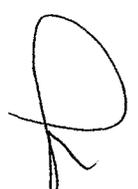
5.3. Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

5.4. Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a conexão e não serão armazenados.

5.5. Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de São Paulo, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de São Paulo.

5.6. O Provedor não fará a guarda dos registros de acesso a aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS



terceiros para fins comerciais.

6.2. Os dados de pesquisa serão anonimizados e poderão ser disponibilizados em formato aberto na página do Programa WiFi Livre SP e/ou em plataforma de transparência, ficando disponíveis para consulta e utilização por quaisquer interessados.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1. A presente Política de Privacidade é válida por tempo indeterminado e rege toda e qualquer interação entre o Usuário e o Provedor no âmbito da provisão deste serviço.

7.2. Sem prejuízo, esta Política de Privacidade poderá ser modificada ou atualizada a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

Endereço	Bairro	Cep	Zona
AV BRIG FARIA LIMA 3477	ITAIM BIBI	04538-133	SUL
AV DRº GASTÃO VIDIGAL, 2251	V LEOPOLDINA	05314-000	OESTE
AV DRº GENTIL DE MOURA, 277	IPIRANGA	04278-000	SUL
AV ENG LUÍS CARLOS BERRINI, 357 X R RIO DA PRATA (A) (P) (WF)	ITAIM BIBI	00000-000	SUL
AV VER JOSÉ DINIZ 1230	STO AMARO	04641-000	SUL
AV. AFRÂNIO PEIXOTO 180	BUTANTÃ	05507-000	OESTE
AV. ALCÂNTARA MACHADO 3598	BELÉM	03101-000	LESTE
AV. ALCÂNTARA MACHADO 3832	BELÉM	03101-000	LESTE
AV. AMADOR BUENO DA VEIGA 860	PENHA	03636-000	LESTE
AV. ANTARTICA 608	AGUA BRANCA	05003-020	OESTE
AV. ARRUDA BOTELHO 595	ALTO DE PINHEIROS	05466-000	OESTE
AV. BRIG. FARIA LIMA,3999	ITAIM BIBI	04538-133	SUL
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO 4149	JD PAULISTA	01401-000	SUL
AV. CANGAIBA 1114	CANGAIBA	03730-000	LESTE
AV. CARLOS DE CAMPOS 243	PARÍ	03028-001	CENTRAL
AV. CELSO GARCIA 4076	TATUAPÉ	03064-000	LESTE
AV. CELSO GARCIA 499	BRÁS	03015-000	CENTRAL
AV. CONS. MOREIRA DE BARROS 993	SANTANA	SP007545	NORTE
AV. CONSELHEIRO CARRÃO 1706	CARRÃO	03402-000	LESTE
AV. CONSELHEIRO CARRÃO 2158	CARRÃO	03402-000	LESTE
AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES 243	V MARIANA	04014-010	SUL
AV. COTOVIA,605	MOEMA	04517-001	SUL
AV. CRUZEIRO DO SUL 1877	SANTANA	02031-000	NORTE
AV. CRUZEIRO DO SUL 2424	SANTANA	02030-000	NORTE
AV. DOS BANDEIRANTES 2834	CAMPO BELO	04553-003	SUL
AV. DOUTOR JOSÉ HORÁCIO MEIRELLES TEIXEIRA 1042	MORUMBI	05630-000	SUL
AV. DR ARNALDO 1125 (1035)	PINHEIROS	01255-000	OESTE
AV. ENG. LUIZ CARLOS BERRINI,1001/1109	ITAIM BIBI	04571-010	SUL
AV. ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA 1581	JABAQUARA	04309-000	SUL
AV. ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA 863	JABAQUARA	04308-000	SUL
AV. ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI 1681	ITAIM BIBI	04571-000	SUL
AV. ERMANO MARCHETTI 1058	LAPA	05038-001	OESTE
AV. FAGUNDES FILHO 620	SAÚDE	04304-000	SUL
AV. GUILHERME COTCHING 658	VILA MARIA	02113-013	NORTE
AV. IMIRIM 1458	SANTANA	02464-200	NORTE
AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA 550	V LEOPOLDINA	05305-000	OESTE
AV. INAJAR DE SOUZA 3160	FREGUESIA DO Ó	02762-000	NORTE
AV. INTERLAGOS 3860	CAMPO GRANDE	04660-006	SUL
AV. ITABERABA 1652	FREGUESIA DO Ó	02734-000	NORTE
AV. JABAQUARA 2443	SAÚDE	04069-000	SUL
AV. JAGUARÉ 247	JAGUARÉ	05346-000	OESTE
AV. LACERDA FRANCO 2080	CAMBUÍ	01536-001	SUL
AV. MARCONDES DE BRITO 1444	VILA MATILDE	03509-000	LESTE
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 1139	BARRA FUNDA	01139-002	OESTE
AV. MINISTRO PETRÔNIO PORTELA 471	FREGUESIA DO Ó	02959-000	NORTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

AV. OTACILIO TOMANIK 516	RIO PEQUENO	05363-000	OESTE
AV. PACAEMBU 840	PACAEMBU	01234-000	OESTE
AV. PADRE ADELINO 565	BELÉM	03303-000	LESTE
AV. PADRE ADELINO 735	BELÉM	03303-000	LESTE
AV. PADRE PEREIRA DE ANDRADE 100	ALTO DE PINHEIROS	05469-000	OESTE
AV. PEDROSO DE MORAIS 1594	PINHEIROS	05420-002	OESTE
AV. POMPÉIA 586	POMPÉIA	05022-000	OESTE
AV. PROFº MANUEL JOSÉ CHAVES 266	ALTO DE PINHEIROS	05463-070	OESTE
AV. QUEIRÓZ FILHO 1560	VILA LEOPOLDINA	05319-000	OESTE
AV. RANGEL PESTANA 1988	BRÁS	03002-000	CENTRAL
AV. REPÚBLICA DO LIBANO 171	MOEMA	04503-000	SUL
AV. RICARDO JAFET 1901	V MARIANA	04118-000	SUL
AV. RUDGE 810	BOM RETIRO	01134-000	CENTRAL
AV. SUMARÉ 450	PERDIZES	05016-090	OESTE
AV. ZELINA 471	V PRUDENTE	03143-001	LESTE
AV. NOSSA SENHORA DO SABARA 960	CAMPO GRANDE	04686-001	SUL
PRAÇA OITO DE SETEMBRO 72	PENHA	03606-000	LESTE
R JOHN HARRISON, 237 X R GEORGE SMITH - ESTAÇÃO LAPA (A) (P)	SANTANA	02034-020	NORTE
R LEITE DE MORAIS, 314 X R EZEQUIEL FREIRE (A) (P)	SANTANA	02034-020	NORTE
R. ALM. PEREIRA GUIMARÃES 408	PACAEMBU	01250-000	CENTRAL
R. ANTÔNIO DE BARROS 2160	TATUAPÉ	03401-001	LESTE
R. BENEDITO FERNANDES 88	STO AMARO	04746-110	SUL
R. BORGES LAGOA 517	V MARIANA	04038-031	SUL
R. BORGES LAGOA 897	V MARIANA	04038-032	SUL
R. BRESSER 882	BRÁS	03017-000	CENTRAL
R. CARDOSO DE ALMEIDA 1205	PERDIZES	05013-001	OESTE
R. CARDOSO DE ALMEIDA 848	PERDIZES	05013-001	OESTE
R. CARLOS GOMES 850	STO AMARO	04743-050	SUL
R. CERRO CORA 657	LAPA	05061-000	OESTE
R. CONSELHEIRO FURTADO 1246	LIBERDADE	01511-001	CENTRAL
R. CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS 3992	MANDAQUÍ	02430-000	NORTE
R. CORONEL DIOGO 1430	V MARIANA	01545-001	SUL
R. COSTA BARROS 63	V PRUDENTE	03210-000	LESTE
R. DAS GIESTAS 1339	V PRUDENTE	03147-000	LESTE
R. DESEMBARGADOR DO VALE 539	POMPÉIA	05010-040	OESTE
R. DOS MACUNIS 394	PINHEIROS	05444-001	OESTE
R. DOS PATRIOTAS 1122	IPIRANGA	04207-030	SUL
R. DOS TRILHOS 66	MOÓCA	03168-005	LESTE
R. DR. LUIZ MIGLIANO 1110	MORUMBI	05711-000	SUL
R. DR. RAFAEL DE BARROS 132	PARAÍSO	04003-042	CENTRAL
R. ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO 26	MORUMBI	05673-050	SUL
R. FRANCISCO MARENGO 947	TATUAPÉ	03313-000	LESTE
R. GASPAR FERNANDES 338	CAMBUCÍ	01549-000	SUL
R. GUAIPA 778	V LEOPOLDINA	05089-001	OESTE
R. HEITOR PENTEADO 1230	PERDIZES	05438-100	OESTE
R. HEITOR PENTEADO 1529	PERDIZES	05437-001	OESTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

R. IPANEMA 548	MOÓCA	03164-000	LESTE
R. JACOPO BELLINI 168	SAUDE	04147-110	SUL
R. JOAQUIM FLORIANO 541	ITAIM BIBI	04534-002	SUL
R. JOAQUIM MACHADO 27	LAPA	05050-010	OESTE
R. JUVENTUS 337	MOÓCA	03124-020	LESTE
R. LAGUNA X R. ANHEMBI 166 (NOVA CHUCRI ZAINDAN X FINAL COM A JOÃO DIAS) 1020	STO AMARO	04728-002	SUL
R. MARIA CARLOTA 466	PENHA	03647-000	LESTE
R. MARIO DE ANDRADE 48	STA CECÍLIA	01154-060	CENTRAL
R. MELO FREIRE 3560	TATUAPÉ	03314-030	LESTE
R. OSAKA 523	V MARIA	02124-040	NORTE
R. PEDRO DE TOLEDO 844	V MARIANA	04038-002	SUL
R. PEREIRA LEITE 243	ALTO DE PINHEIROS	05442-000	OESTE
R. PROF. JOÃO ARRUDA 57	PERDIZES	05012-000	OESTE
R. SALVADOR SIMÕES 1037	IPIRANGA	04276-000	SUL
R. SANTA CRUZ 96	V MARIANA	04122-000	SUL
R. SÃO BENEDITO 259	STO AMARO	04735-000	SUL
R. SENA MADUREIRA 442	V MARIANA	04020-000	SUL
R. SIQUEIRA BUENO 1350	BELÉM	03172-010	LESTE
R. TABAPUÃ 841	ITAIM BIBI	04533-013	SUL
R. TENENTE GOMES RIBEIRO 235	V MARIANA	04038-040	SUL
R. TOBIAS BARRETO 296 (328)	MOÓCA	03176-000	LESTE
R. TOBIAS BARRETO 812	MOÓCA	03176-000	LESTE
R. TREZE DE MAIO 1434	BELA VISTA	01327-002	CENTRAL
R. TUIUTI 2040	TATUAPÉ	03306-000	LESTE
R. VERGUEIRO 2229	V MARIANA	04101-000	SUL
R. VOLUNTARIOS DA PATRIA 4071	SANTANA	02401-000	NORTE
RUA CAPOTE VALENTE, 1170. (PAULOVÍ)	PINHEIROS	01262-000	OESTE